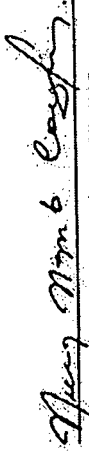


DOSSIER DE ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO e a OAB BA - SUBSEÇÃO DE SERRINHA
COMBATEM O QUA DO MEDICO GONÇALVES DE LIMA NETO, o presente Certificado de Participação no
painel TELEPRESENCIAL intitulado 'ATUALIDADES SOBRE O PROCESSO DE EXECUÇÃO', com carga
horária de 3 horas-aula, realizado no dia 24 de outubro de 2014.

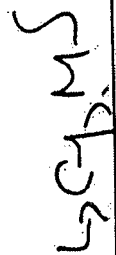
Serrinha, 24 de Outubro de 2014


SÉRGIO ROSENTHAL
PRESIDENTE


LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE DA OAB/BA


LUIZ AUGUSTO COUTINHO
DIRETOR GERAL DA ESA/BA

060077

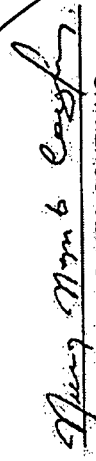

LUIZ CARLOS MORO
DIRETOR CULTURAL

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO e a OAB BA - SUBSEÇÃO DE SERRINHA
CONFERÊNCIA DE CABELO CORTAVALVES DE LIMA NETO, o presente Certificado de Participação no curso
TELEPRESENCIAL intitulado 'PRINCIPAIS SÚMULAS E ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TST DE
DIREITO MATERIAL', com carga horária de 8 horas-aula, realizado no período de 27 à 30 de outubro de
2014.

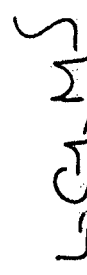
Serrinha, 30 de Outubro de 2014


SÉRGIO ROSENTHAL
PRESIDENTE


LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE DA OAB/BA


LUIZ AUGUSTO COUTINHO
DIRETOR GERAL DA ESA/BA

000078


LUIZ CARLOS MORO
DIRETOR CULTURAL

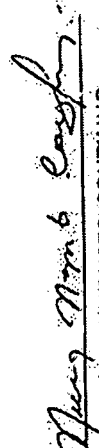
Certificado

A ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO e a OAB BA - SUBSEÇÃO DE SERRINHA conferem a(o) Dr. SABINO GONÇALVES DE LIMA NETO, o presente Certificado de Participação no curso TELEPRESENCIAL intitulado 'QUESTÕES ATUAIS DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ADVOGADO', com carga horária de 2 horas-aula, realizado no dia 05 de novembro de 2014.

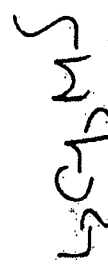
Serrinha, 5 de Novembro de 2014


SERGIO ROSENTHAL
PRESIDENTE


LUIZ VIANA QUEIROZ
PRESIDENTE DA OAB/BA


LUIZ AUGUSTO COUTINHO
DIRETOR GERAL DA ESA/BA

000079


LUIZ CARLOS MORO
DIRETOR CULTURAL



UNIVERSIDADE DE SALVADOR - UNIFACS



Universidade de Salvador - UNIFACS, no uso de suas atribuições e
delegadas, resolve, em sessão de 16 de março de 1985, no
curso em vista, a concessão do curso de Direito
em 28 de março de 1985, a conferir o título de

Bacharel em Direito

IGGIOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA

Filho de Antônio Sérgio Andradia Pedreira e de Cláudia Maria de Araújo Bacelar,
Brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 16 de março de 1985,

RG 11224388 SSP BA, e sua mãe, presente diploma, a fim de que possa

gozar dos direitos, os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 09 de abril de 1985

Assinatura
Diretor

acordo

CURSO DE DIREITO

Renovação de Reconhecimento nos Termos do
Art. 1º da Portaria 959 de 27/04/2006, publicado
no D. O. U. em 28/04/2006.

Renovação de Reconhecimento conforme Portaria
Ministerial nº 2413 de 07/07/2005.

	
Ministério da Educação - MEC UNIVERSIDADE SALVADOR	
Diploma registrado sob nº 82	Livro 34
fls 240 em 09/04/08	Processo nº X
por força do art. 48, da lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.	
Secretaria Geral 09/04/08	
VIOTO	<i>Quilô</i> Responsável pelo registro
	<i>P. Amorim</i> Coordenador(a) da Secretaria Geral

02166

BRASIL

ORDEN DOS ADVOCADOS

SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO EXAME DE ORDEM DE BACHARELADO DE APROVAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia, tendo em vista o resultado obtido nas provas realizadas nos dias 20 de janeiro de 2008 e 09 de março de 2008, relativas ao Exame de Ordem 03/2007, relativa conferência (a) BACHAREL(A) IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA, filho(a) de ANTÔNIO SÉRGIO ANDRADE PEDREIRA e de CLAUDIA MARIA DE ARAÚJO BACELAR, nascido(a) a 16 de março de 1985, o presente CERTIFICADO DE APROVAÇÃO, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Salvador, 26 de março de 2008

Saul Quadros Filho
Saul Quadros Filho
Presidente da OAB/BA



David Bellas
David Bellas
Presidente da Comissão de Exame de Ordem

060082

INSTITUTO DE PESQUISA E EXTENSÃO
UNIBAHIA
CERTIFICADO 060083

Certificamos que IGGOR BACELAR ANDRADE PEREIRA,
concluiu o curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU -
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO E CONTROLE
MUNICIPAL na área de direito promovido pelas
FACULDADES DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - UNIBAHIA no período
de ABRIL DE 2009 A JULHO DE 2010 com duração de 460h,
nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de
2007.

Salvador, Bahia, 23 de julho de 2010.

ESPECIALISTA

REITOR

PROFESSOR

Carolina H. Costa
PROFESSORA

Igor Bacelar Andrade Pereira
Diplomado(a)

000084

DECLARAÇÃO
As faculdades Integradas Ipitanga - UNIBAHIA, credenciada pela Portaria Nº 2.547 - MEC de 15/09/03 declara que o Curso foi realizado no período de ABRIL DE 2009 A JULHO DE 2010 e que cumpriu todas as disposições da Resolução CNE/CE Nº 1 de 8 de junho de 2007 - Publicada no DOU de 08/06/07.

COORDENADOR GERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA

NÚMERO DO REGISTRO: 05342010.2

DATA DE EMISSÃO: 06 DE JULHO DE 2010

DEPARTAMENTO: DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO

DESCRIÇÃO: 261/2010

ASSINATURA: [Assinatura]

STAMP: [Stamp]

LOCAL DO TRABALHO: [Local do Trabalho]

STAMP: [Stamp]

STAMP: [Stamp]

PASCEIROS: FUNDACEM-Fundação César Montes, UPB-União dos Municípios da Bahia, CRGBA-Conselho Regional de Contabilidade/BA, INGA-Instituto de Gestão das Águas e Clima, CAAB-Caixa de Assistência dos Advogados do Estado da Bahia

RECEBADO
VISADO

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PÚBLICO E FAMILIAR E CONTROLE MUNICIPAL

FUNDACÃO CÉSAR MONTES

Apoio



Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Poder Judiciário do Estado da Bahia



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS,
PROMOTORES DE JUSTIÇA E DEFENSORES PÚBLICOS
DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



UNIBAHIA



INGA
Instituto Brasileiro de Gestão e Administração
GOVERNO DA BAHIA

Certificada

Certificamos que

IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA

participou do I Congresso Brasileiro de Direito Público e Controle Municipal, no período de 22 a 23 de julho de 2010, com carga horária de 16 horas, na qualidade de CONGRESSISTA.

Salvador, 23 de julho de 2010

J. Montes

José César Montes
Coordenador Geral
Presidente da FUNDACEM

Augusto Brandão de Azevedo

Antônio Augusto Brandão de Azevedo
Vice-Presidente do Congresso
Coordenador da Comissão Científica

000085

ICOR

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

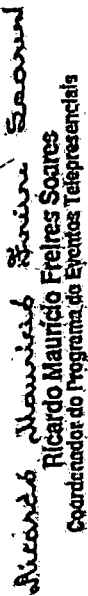
SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Certificado

Certificamos que GGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA participou do CURSO TELEPRESENCIAL SOBRE O PROCESSO DO CONHECIMENTO, com a carga horária de 12 horas/aula, realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia em parceria com a Associação dos Advogados de São Paulo - AASP e a Escola Superior de Advocacia Orlando Gomes - ESAD, no período de 28/02 a 08/03/2012, na Subseção de Serrinha.

Salvador, 08 de março de 2012

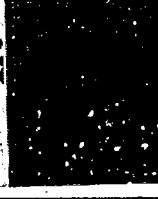
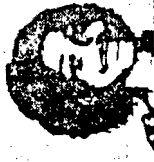

Saul Quadros Filho
Presidente da OAB/BA


Ricardo Maurício Frelres Soares
Coordenador do Programa de Esportes Telepresenciais



DECLARAÇÃO

Certificamos que Igor Baellar Andrade Pedreira
participou da Capacitação para os Operadores dos Centros de
Referência Especializado de Assistência Social - CREAS no âmbito
dos Serviços de Proteção Social Especial no(s) dia(s) 31/08, 01/09 e 02
de setembro de 2010 em Salvador, com carga horária total
de 24 horas.



Arany Santana

Arany Santana

Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza



**Governo do
Estado da Bahia**
Secretaria de Desenvolvimento
Social e Combate à Pobreza

000087



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

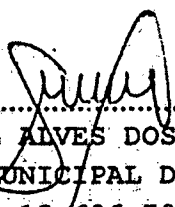
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000058

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.606.702/0001-65, com sede à Avenida Ruy Barbosa, nº. 10, Centro, Água Fria/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **MANOEL ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 11048902 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 983.756.108-44, **ATESTA**, a quem interessar possa, e para os devidos fins de direito, que **BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, sociedade de advogados registrada na OAB/BA sob o nº 1.874/1010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.303.633/0001-58, com sede na Avenida Graciliano de Freitas, nº. 326, Centro, Serrinha/BA, CEP 48700-000, prestou, com excelência, através do Contrato de Prestação de Serviços nº. 019/2017, vinculado ao Processo Administrativo nº. 02.026/2017 (Inexigibilidade nº 004/2017), no período de 24/01/2017 a 31/12/2017, serviços advocatícios e de consultoria e assessoria jurídica para esta municipalidade, promovendo o acompanhamento, patrocínio e defesa de causas judiciais no âmbito cível e trabalhista, bem como atividade consultiva perante o setor pessoal, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional.

ATESTAMOS, ainda, que o serviço foi regularmente prestado dentro dos padrões de qualidade e desempenho, bem como que referida sociedade de advogados, através dos seus sócios **IGGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA** – OAB/BA nº. 26.401 e **THIAGO BARRETO PAES LOMES** – OAB/BA nº. 28.200, cumpriu integralmente com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados; e nem tampouco em relação aos referidos profissionais.

Água Fria/BA, 02 de dezembro de 2020.


.....
MANOEL ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
CNPJ nº. 13.606.702/0001-65



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

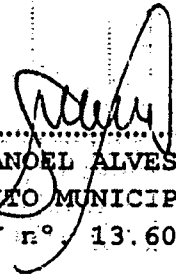
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

000089

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.606.702/0001-65, com sede à Avenida Ruy Barbosa, nº. 10, Centro, Água Fria/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **MANOEL ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 11048902 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 983.756.108-44, **ATESTA**, a quem interessar possa, e para os devidos fins de direito, que **BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, sociedade de advogados registrada na CAB/BA sob o nº 1.874/1010, inscrita no CNPJ sob o nº 12.303.633/0001-58, com sede na Avenida Graciliano de Freitas, nº. 326, Centro, Serrinha/BA, CEP 48700-000, prestou, com excelência, através do Contrato de Prestação de Serviços nº. 010/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº. 02.004/2018 (Inexigibilidade nº 001/2018), e respectivos termos aditivos, com vigência de 05/01/2018 a 31/12/2020, serviços advocatícios e de consultoria e assessoria jurídica para esta municipalidade, promovendo o acompanhamento, patrocínio e defesa de causas judiciais no âmbito cível e trabalhista, bem como atividade consultiva perante o setor pessoal, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e profissional.

ATESTAMOS, ainda, que o serviço foi regularmente prestado dentro dos padrões de qualidade e desempenho, bem como que referida sociedade de advogados, através dos seus sócios **IGGÔR BACELAR ANDRADE PEDREIRA – OAB/BA nº. 26.401** e **THIAGO BARRETO PAES LOMES – OAB/BA nº. 28.200**, cumpriu integralmente com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços prestados, e nem tampouco em relação aos referidos profissionais.

Água Fria/BA, 02 de dezembro de 2020.


.....
MANOEL ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA
CNPJ nº. 13.606.702/0001-65



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

MINUTA DE 1º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO
CONTRATO Nº 010/2018

Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA e a empresa BACELAR & LOMES ADVOCACIA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede no endereço: Rua Ruy Barbosa, 10, centro, representado neste ato por seu Prefeito Sr. MANOEL ALVES DOS SANTOS, portador do RG nº 11048902 SSP/BA e inscrito no CPF: 983.756.108-44, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE e a empresa BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA, inscrito no CNPJ sob nº 12.303.633/0001-58, situada Av Graciliano de Freitas nº 326 - Bairro Centro - CEP 48.700-100 Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, representada pelo Sr. IGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA, inscrito no RG: 1127243888 e CPF sob nº 009.690.235-37, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, com fulcro no Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinentes definidoras dos direitos obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo nº 02.004/2018, modalidade Inexigibilidade nº 001/2018 atuando para este fim,

CONSIDERANDO que objeto da contratação constitui instrumento indispensável para Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO que o Município de Água Fria possui a integralidade dos recursos orçamentários para o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

RESOLVEM celebrar, amigavelmente e por comum acordo o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO do contrato nº 010/2018, instruído na INEXIGIBILIDADE nº 001/2018, observando as normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a Prorrogação de vigência do contrato 010/2018 referente a INEXIGIBILIDADE 001/2018 que tem como objeto a prestação de serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica, promovendo o acompanhamento, patrocínio e defesa do município em causas judiciais cíveis e trabalhistas, exceto ações civis públicas e ações populares, consultoria e assessoria ao setor pessoal, consubstanciado na emissão de pareceres jurídicos acerca dos requerimentos administrativos formulados por servidores da municipalidade



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ: 13.608.702/0001-85

bem como de questões relacionados ao tema com relevância para setor de recursos. Especificamente para a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (meses) dias, a partir de 31/12/2018, com término em 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, permanece o mesmo da contratação inicial, perfazendo o valor de R\$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Água Fria Ba, 28 de Dezembro 2018

CONTRATANTE:


MANOEL ALVES DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

CONTRATADA:


BACELAR & LOMES ADVOCACIA,
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA
CNPJ: 12.303.633/0001-58

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

MINUTA DE 2º TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA AO
CONTRATO Nº 010/2018

Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA e a empresa BACELAR & LOMES ADVOCACIA CONSULTORIA E AESSORIA JURIDICA

000092

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede no endereço: Rua Ruy Barbosa, 10, centro, representado neste ato por seu Prefeito Sr. MANOEL ALVES DOS SANTOS, portador do RG nº 11048902 SSP/BA e inscrito no CPF: 983.756.108-44, brasileiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por CONTRATANTE e a empresa BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E AESSORIA JURIDICA, inscrito no CNPJ sob nº 12.003.633/0001-58, situada Av Graciliano de Freitas nº 326 - Bairro Centro - CEP.48.700.000 Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, representada pelo Sr. IGOR BACELAR ANDRADE FEDREIRA, inscrito no RG: 1127243888 e CPF sob nº 009.690.235-37, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente TERMO ADITIVO ao contrato acima mencionado, com fulcro no Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislação pertinentes definidoras dos direitos obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo nº 02.004/2018, modalidade Inexigibilidade nº 001/2018 atuando para este fim,

CONSIDERANDO que objeto da contratação constitui instrumento indispensável para Administração Pública Municipal.

CONSIDERANDO que o Município de Água Fria possui a integralidade dos recursos orçamentários para o fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas.

RESOLVEM celebrar, amavelmente e por comum acordo o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO do contrato nº 010/2018, instruído na INEXIGIBILIDADE nº 001/2018, observando-se as partes normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na forma e nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a Prorrogação de vigência do contrato 010/2018 referente a INEXIGIBILIDADE 001/2018 que tem como objeto a prestação de serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica, promovendo o acompanhamento, patrocínio e defesa do município em causas judiciais cíveis e trabalhistas, exceto ações civis públicas e ações populares, consultoria e assessoria ao setor pessoal, consubstanciado na emissão de pareceres jurídicos acerca dos requerimentos administrativos formulados por servidores da municipalidade, bem como de questões relacionados ao tema com relevância para setor de recursos, especificamente para a Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, a partir de 24/12/2019, com término em 24/03/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

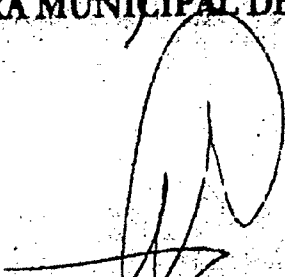
Água Fria Ba, 24 de Dezembro 2019

000092

CONTRATANTE:


MANOEL ALVES DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

CONTRATADA:


BACELAR & LOMES ADVOCACIA,
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA
CNPJ: 12.303.633/0001-58

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

CONSTITUÍDO EM 1964

CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

000092

ARTIGO 1º - O INSTITUTO BRASILEIRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

TEM POR OBJETIVO A PESQUISA E O DESENVOLVIMENTO

DE MATERIAIS E

DE MATERIAIS E

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

DE MATERIAIS E ASSESSORIA JURIDICA, COM O FIM DE

...e, por fim, a Secretaria Municipal de Administração, para a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogado a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias, a partir de 24/03/2020, com término em 21/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Água Fria BA, 23 de Março 2020

CONTRATANTE


MANOEL ALVES DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

CONTRATADA


LUCIANO LOPES ADVOCACIA
CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA
CNPJ 12.303.037/0001-53

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ: 13.606.702/0001-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 010/2018
Processo Administrativo N.º 02.004/2018
INEXIGIBILIDADE N.º 001/2018

CONTRATO para os serviços de que entre si fazem O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, e a empresa BACELAR & LOMES ADVOCACIA, para os fins abaixo especificados.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Rui Barbosa, 10, Centro, ÁGUA FRIA - Bahia, inscrito no CNPJ sob número 13.606.702/0001-65, neste ato representado pelo prefeito Sr. MANOEL ALVES DOS SANTOS, portador do RG nº 11048902 SSP/BA e inscrito no CPF: 983.756.108-44 doravante denominado CONTRATANTE e a empresa BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA, inscrito no CNPJ sob nº 12.303.633/0001-58, situada Av. Graciliano de Freitas nº 326 - Bairro Centro - CEP 48.700.000 Cidade de Serrinha, Estado da Bahia, representada pelo Sr. IGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA, inscrito no RG: 1127243888 e CPF sob nº 009.690.235-37, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa BACELAR & LOMES ADVOCACIA, realize a prestação de serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica, promovendo o acompanhamento, patrocínio e defesa do município em causas judiciais cíveis e trabalhistas exceto ações civis públicas e ações populares, consultoria e assessoria ao setor pessoal, consubstanciado na emissão de pareceres jurídicos acerca dos requerimentos administrativos formulados por servidores da municipalidade bem como de questões relacionados ao tema com relevância para setor de recursos humanos. Conforme solicitado no Processo Administrativo nº 02.004/2018 Inexigibilidade nº 001/2018.

1.2.- A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3.- Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1.- A CONTRATADA se obriga a:

- a) Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 05/01/2018 à 31/12/2018, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do serviço;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Prestar os serviços licitados nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.- O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente volta a fluir após a apresentação da nova fatura correta;
- d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando de aplicação de multas previstas neste Contrato.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. - O valor global do presente contrato é de R\$: 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais), sendo pagas em 12 parcelas mensais de R\$: 13.000,00 (Treze mil reais) constante da proposta integrante do Processo Administrativo nº 02.004/2018, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços, objeto deste instrumento.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a segurança social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

SUB-CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos deverão ser depositados na conta da contratada de nº Agência, aberta na Cidade de

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA, adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento a data de representação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - A vigência deste Contrato será de 05/01/2018 à 31/12/2018, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93 e mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A LOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02.02.01 - Secretaria de Administração e Finanças
Projeto / Atividade:	2009 - Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Finanças
Elemento de Despesa:	3390.35.00 - Serviços de Consultoria.
	3390.30.00 - Material de Consumo.
Fonte de Recurso:	0 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplência pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Interdição, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cumprimento total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.
- Insolvência do processo liquidatório na modalidade cabível, para execução anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços já realizados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

000098

registração vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

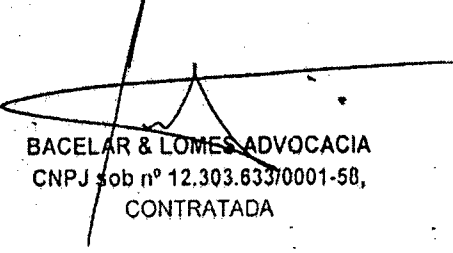
10.1 - O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. - As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Ipirá, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.
E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

ÁGUA FRIA, 05 de janeiro de 2018.


MANOEL ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


BACELAR & LOMES ADVOCACIA
CNPJ sob nº 12.303.633/0001-58,
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ: 13.606.702/0001-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

000099

CONTRATO N° 019/2017
Processo Administrativo N° 02.026/2017
INEXIBILIDADE N° 004/2017

CONTRATO para os serviços de que entre si fazem
O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia, e a
empresa BACELAR & LOMES ADVOCACIA, para os
fins abaixo especificados.

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Rui Barbosa, 10, Centro, ÁGUA FRIA - Bahia, inscrito no CNPJ sob número 13.606.702/0001-65, neste ato representado pelo prefeito, Sr. MANOEL ALVES DOS SANTOS, portador do RG nº 11048902 SSP/BA e inscrito no CPF: 983.756.108-44, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa BACELAR & LOMES ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 12.303.633/0001-58, situada à Praça Luiz Nogueira nº 163 - Bairro Centro - CEP 48.700.000 Cidade de Serrinha Estado da Bahia, representada pelo Sr. IGOR BACELAR ANDRADE PEDREIRA, inscrito no RG: 1127243888 e CPF sob nº 009.690.235-37, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e legislação complementar, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa BACELAR & LOMES ADVOCACIA realize a prestação de serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica com atuação nas áreas de acompanhamento Patrocínio e defesa de causa judiciais no âmbito Civil e Trabalhista, bem como consultoria e assessoria consubstanciada na emissão de pareceres jurídicos acerca dos requerimentos administrativos formulados por servidores da municipalidade visando o atendimento às demandas e atividades desta secretaria, conforme solicitado no processo administrativo nº 02.026/2017 Inexibilidade nº 004/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTE
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS	MÊS	12

1.2. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. - Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de 24/01/2017 a 24/01/2018 em posto/estabelecimento de propriedade da Contratada, mediante requisições do preposto autorizado;
- Assegurar a boa qualidade do serviço;
- As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

000100

- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
- g) Prestar os serviços licitados nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficarão a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura correta;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor global do presente contrato é de R\$: 138.000,00 (Cento e trinta e oito mil reais), sendo pagas em 12 parcelas mensais de R\$: 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais) constante da proposta integrante do Processo Administrativo nº 02.026/2017, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços, objeto deste instrumento.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento.

SUB-CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos deverão ser depositados na conta da contratada de nº Agência, aberta na Cidade de

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA**, adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento a data de representação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9

Rua Rui Barbosa, n.º 10 – Centro
CEP: 48.170-000 – Água Fria - Bahia | e-mail: contratos@aguafria.ba.gov.br
Tel: 75 3294-2117/2181/2060 – Fax: 75 3294-2109



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ 13.606.702/0001-65

5.1. - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata caducidade.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. - A vigência deste Contrato será de 24/01/2017 a 31/12/2017.

CLAUSULA SÉTIMA - A LOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	02.02 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Projeto / Atividade:	2010 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Finanças
Elemento de Despesa:	3390.35.00 - Serviços de Consultoria 3390.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso:	O - Recursos Ordinários

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplência pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante;
- Finalização do processo licitatório na modalidade cabível, para execução anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1. - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições sociais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA
CNPJ. 13.606.702/0001-65

PARAGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1 – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Itará, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

AGUA FRIA, 24 de Janeiro de 2017.


MANOEL ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


BACCAR & LOMES ADVOCACIA
CNPJ sob nº 12.303.633/0001-58,
CONTRATADA

TESTEMUNHA _____
TESTEMUNHA _____

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Agua Fria

Modalidade do Empenho: GLOBAL Tipo de Crédito: Orçamentário

Unidade: 02.02.00 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS

Função: 04 Administração

Subfunção: 123 Administração Financeira

Programa: 0003 03 - ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS

Atividade/Projeto: 2010 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS

Elemento: 3390.35.00 Serviços de Consultoria

Subelemento: 3390.35.00 Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 01 RECURSOS ORDINARIOS

000103

Valor do Empenho	Saldo Atual da Dotação
69.000,00	17,82

Nota de Empenho Nº

Bco:
UF: BA

Licitação Lem nº 8.666/93
Modalidade: Inexigibilidade
Processo nº 004-2017

Esta Nota de Empenho foi emitida nesta data para atender despesas com a prestação de serviços Advocatícios e Consultoria jurídica com atuação nas áreas de Direito Administrativo, Civil, Processual Civil, Empresarial, Consumidor, Trabalhista, Ambiental, Licitações e Contratos, visando o atendimento as demandas e atividades desta Secretaria. Contrato nº 019-2017 com Vigência em 24.01.2018.

Despesa vinculada a: RECURSOS ORDINARIOS

Endereço: BA E...
PRACA...
CPF/CNPJ: 12.363.8...
Cidade: SERRA...

Valor em R\$ 69.017,00

Valor em R\$ 69.017,00

Assinatura

Secretário(a)

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

EM: 24/01/2017

Aldair Marcelo Dias da Cruz
Auxiliar Administrativo
Matrícula 729

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Agua Fria

Nota de Empenho Nº **119** / 2017

Modalidade do Empenho:	GLOBAL	Tipo de Crédito:	Orçamentário
Unidade:	02.02.00	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS	
Função:	04	Administração	
Subfunção:	123	Administração Financeira	
Programa:	0003	03 - ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS	
Atividade e Ação:	2010	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS	
Elemento:	3390.30.00	Material de Consumo	
Subelemento:	3390.30.99	MATERIAL DE CONSUMO: OUTROS	
Fonte de recursos:	0	RECURSOS ORDINARIOS	

000104

Saldo Anterior da Dotação	Valor do Empenho	Saldo Atual da Dotação
69.054.00	69.000.00	54.00

Credor (a): BACELAR E LOMES ADVOCACIA Endereço: PRACA LUIZ NOGUEIRA N° 163 CPF/CNPJ: 12.303.633/0001-58 Cidade: SERRINHA	Licitação Lei nº 8.666/93 Modalidade: Inexigibilidade Processo nº 004-2017I
---	---

HISTÓRICO

Valor empenhado nesta data para atender despesas com a prestação de serviços Advocatícios e Consultoria Jurídica com atuação nas áreas de Direito Administrativo, Civil, Processual Civil, Empresarial, Consumidor, Tributário, Trabalhista, Ambiental, Licitações e Contratos, visando o atendimento as demandas e atividades desta Secretaria. Contrato nº 019/2017 com Vigência em 24.01.2018.

Despesa vinculada a: **RECURSOS ORDINARIOS**

VALOR EMPENHADO

R\$ 69.000,00

SESSENTA E NOVE MIL REAIS.

Autorizo o empenho da
despesa si...cionada

EM: **24/01/2017**

Secretário(a)

Declaro que a importância supra
foi deduzida do crédito próprio

EM: **24/01/2017**

Aldair Marcelo Dias da Cruz
Auxiliar Administrativo
Matrícula 729

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

000105

Inscrição: 26.289.577/0001-59
Razão Social: SABINO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R PEDRO TIAGO 540 / CENTRO / BIRITINGA / BA / 48780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2024 a 07/01/2025

Certificação Número: 2024120903134351788380

Informação obtida em 13/12/2024 08:43:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADÇÃO
RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO
BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 11929 / 2024

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ: 26.289.577/0001-59

Endereço: Avenida DR. LAURO MOTA Nº245 - GINASIO - Serrinha-BA CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, **TRIBUTOS MUNICIPAIS**, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

OBSERVAÇÕES

null

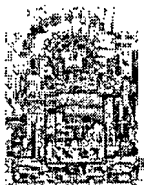
Emitida em: 13/12/2024 , por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICIPIO DE SERRINHA - Bahia, Sexta-feira, 13 de Dezembro de 2024

Chave de validação: 89a573f

000106



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245381351

000107

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.289.577/0001-59

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.289.577/0001-59

Certidão nº: 86016481/2024

Expedição: 13/12/2024, às 08:29:23

Validade: 11/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

060108

Certifica-se que **SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.289.577/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 26.289.577/0001-59

060109

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:07:30 do dia 13/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/06/2025.

Código de controle da certidão: **5FF5.A47D.C871.23A1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Referente ao ofício requisitório nº. 056/2025

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETOR LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data: 07 de Janeiro de 2025

060110

Nos termos do Documento de Formalização da Demanda, emitido mediante Memorando, expedido pelas Secretarias de Administração e Finanças deste município, **aprovo** o Termo de Referência apresentado e autorizo a abertura do procedimento administrativo para a futura contratação.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, na seguinte sequência.

1. Ao Agente de Contratação Direta, para que providencie a adoção das medidas cabíveis para a contratação e a justificativa do preço, em conformidade com a prática de mercado;
2. Ao Setor Contábil, para confirmação da indicação de recursos de ordem orçamentária que farão frente à despesa;
3. Procuradoria Jurídica e/ou Controladoria Geral do Município, para emissão de Parecer Jurídico ou Técnico sobre a legalidade e a conveniência da contratação.

Determine providências com base na Lei Federal nº 14.133/2021.


Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal de Teofilândia

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2025

060111

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede da Prefeitura Municipal de Teofilândia - Ba, foi encaminhada ao Senhor Prefeito, o Documento de Formalização da Demanda - DFD, oriundo da Secretaria de Administração e Finanças contendo a descrição clara e suficiente da pretensão contratual, caracterização da essencialidade da contratação direta em razão do objeto acompanhado do Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Termo de Referência simplificado, pelo que o autuo sob o nº 056/2025. Assim para constar eu, Islenon Moura Silva, Agente de Contratação Direta, faço o presente registro e autuação com base na Lei 14.133/2021.

Na oportunidade encaminho para o setor de contabilidade para informar sobre a existência de dotação orçamentaria, em seguida a Assessoria Jurídica do município para emissão do parecer técnico sobre a legalidade da contratação e sobre a análise da minuta do contrato em anexo.

Teofilândia – BA 07 de Janeiro de 2025.


Islenon Moura Silva
Agente de Contratação Direta

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Referente a processo administrativo nº. 056/2025

De: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Para: Agente de Contratação Direta

Data: 08 de Janeiro de 2025.

060112

Em atenção à determinação constante do memorando apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, RATIFICAMOS a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de direito público municipal, em suas demandas de natureza consultiva assim como naquelas de natureza contenciosa administrava através da através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, com vigência contratual de 12 meses. O pagamento será efetuado através seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Programa de Trabalho: 2009
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 500.001
Valor: R\$ 109.200,00

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que este foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



Grazielle Rodrigues de Jesus
Responsável pelo Setor Contábil

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000113

JUSTIFICATIVA DE PREÇO e ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em atenção à determinação do memorando, verifica-se que a proposta apresentada pela **SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de direito público municipal, em suas demandas de natureza consultiva assim como naquelas de natureza contenciosa administrava através da através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, está em conformidade com objetos similares comercializado no mercado respectivo, conforme notas fiscais e extratos de contratos firmados com outros entes públicos pela empresa acima identificada. Conforme condições já descritas no TR.

1. Experiência e Especialização Reconhecida

A empresa **SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** possui notória especialização no atendimento de demandas relacionadas ao Direito Público Municipal. Seu sócio-fundador é um profissional com **mais de 10 anos de experiência** na área, tendo prestado serviços jurídicos de excelência a diversos municípios da região sisaleira, como **Serrinha, Biritinga, Araci, Água Fria, Ichu e Nova Fátima**, entre outros. Essa atuação consolidada comprova a capacidade técnica e prática da empresa na resolução de questões administrativas e jurídicas inerentes à gestão pública.

Além disso, o escritório é amplamente reconhecido por sua eficiência e resolutividade, sendo responsável pela redução de riscos jurídicos e administrativos em municípios onde atua, especialmente em questões envolvendo licitações, contratos e gestão de políticas públicas.

2. Histórico de Prestação de Serviços ao Município

A **SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** presta serviços jurídicos ao Município há **4 anos**, sempre com resultados positivos e excelência no atendimento das demandas apresentadas. Durante esse período, a empresa demonstrou profundo conhecimento das peculiaridades administrativas locais, o que lhe confere maior celeridade e assertividade na prestação dos serviços, além de garantir a continuidade e eficiência na gestão pública municipal.

3. Serviços Altamente Especializados e Singulares

Os serviços de consultoria e assessoria jurídica demandados exigem conhecimento técnico e especializado, sobretudo em temas como:

- Recursos Humanos e gestão de pessoal;
- Na área Fiscal e Tributária;
- Consultoria preventiva para mitigação de riscos jurídicos;
- Orientação e acompanhamento em processos administrativos complexos.

Por se tratar de serviços de natureza singular, que demandam alto grau de especialização e experiência, a escolha da **SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** se justifica plenamente.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000114

4. Relação Custo-Benefício

A proposta apresentada pela empresa mantém o mesmo valor praticado nos anos anteriores (2023 e 2024), estando em conformidade com a tabela de honorários estabelecida pela **Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**. Esse fator demonstra o compromisso da empresa com a razoabilidade e economicidade, assegurando ao Município um serviço de qualidade por um custo justo e adequado.

5. Base Legal para a Escolha

A contratação da **SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** encontra respaldo no **artigo 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação em casos de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, desde que comprovada a notória especialização do contratado.

De forma complementar, o **artigo 74 da Lei nº 14.133/2021** reforça que a contratação direta por inexigibilidade é aplicável quando houver inviabilidade de competição, como no caso de serviços jurídicos que demandam elevada qualificação técnica e experiência específica.

6. Conclusão

Com base nos fatores apresentados, a escolha da **SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS** como fornecedora dos serviços jurídicos especializados se justifica pela sua comprovada capacidade técnica, histórico de atuação eficiente no Município, experiência consolidada na região, e pela proposta econômica compatível com os parâmetros estabelecidos pela OAB.

Submetemos esta justificativa à análise superior para aprovação, visando à continuidade dos serviços essenciais à gestão pública municipal.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Em atendimento às exigências legais e ao princípio da economicidade previsto na **Lei nº 14.133/2021**, apresenta-se a justificativa do preço contratado para os serviços técnicos especializados de advocacia, considerando os seguintes fatores:

1. Manutenção do Valor Contratado em Relação aos Anos Anteriores

O valor estipulado para o contrato de 2025 mantém-se inalterado em relação aos anos de 2023 e 2024. Essa estabilidade nos custos demonstra o compromisso do escritório de advocacia em contribuir com a gestão municipal, absorvendo os impactos financeiros decorrentes de inflação ou aumento de custos operacionais sem repassar acréscimos ao município.

2. Conformidade com a Tabela de Honorários da OAB

O preço proposto encontra-se em plena conformidade com os valores mínimos estabelecidos na **Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)**, referência oficial que baliza a remuneração dos serviços advocatícios em todo o país. A adequação à tabela garante que o valor contratado respeita os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, além de assegurar a qualidade dos serviços prestados.

3. Adequação ao Mercado

Foi realizada pesquisa de mercado junto a outros municípios, cujos valores apresentados foram compatíveis ou superiores ao valor contratado. Essa análise reforça que o preço proposto pelo

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000115

escritório atual está em conformidade com as práticas de mercado, sendo competitivo e vantajoso para o município.

4. Relação Custo-Benefício

A manutenção do escritório que já presta serviços ao município elimina custos adicionais relacionados à transição e adaptação de novos profissionais. Além disso, o histórico de eficiência e resultados alcançados pelo escritório demonstra que o valor contratado é justo e proporciona excelente relação custo-benefício.

5. Base Legal

Nos termos do art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, a administração pública deve fundamentar a estimativa de preços em critérios objetivos, incluindo tabelas de referência oficial e pesquisa de mercado. O preço proposto atende a essas exigências, garantindo a lisura e transparência do processo de contratação.

6. Conclusão

Diante do exposto, justifica-se a contratação do escritório de advocacia SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS pelo valor proposto, considerando a manutenção do preço em relação aos anos anteriores, a conformidade com a Tabela de Honorários da OAB, a adequação ao mercado, e os benefícios decorrentes da continuidade do serviço. Tal contratação está plenamente alinhada com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, reforçando o compromisso do município com a boa gestão administrativa.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, para o regular cumprimento do contrato.

Teofilândia – BA, 09 de Janeiro de 2025

Renata Queiroz Oliveira
Setor de Planejamento

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS



VALOR URH: R\$ 256,26 JANEIRO/2025

INDICATIVO	VALORES	URH	PERCENTUAL
16.16 Participação em painel (audiência/recurso)			5%
16.17 Os valores em matéria desportiva são acrescidos de 20% caso a atuação envolva atletas, clubes e contratos em língua estrangeira			

000116

17. ATIVIDADES PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS

17.1 Procedimentos isolados perante os Tribunais Estaduais e/ou Regionais			
17.1.1 Recurso de Agravo de Instrumento	R\$ 8.969,21	35	
17.1.2 Recurso de Apelação ou contra-razões	R\$ 12.044,37	47	
17.1.3 Embargos Declaratórios ou Embargos Infringentes	R\$ 8.969,21	35	
17.1.4 Conflito de jurisdição	R\$ 8.969,21	35	
17.1.5 Exceção de Suspeição	R\$ 8.969,21	35	
17.1.6 Outros procedimentos	R\$ 8.969,21	35	
17.2 Recursos perante Tribunais Superiores			
17.2.1 Recurso Especial e Extraordinário (interposição/resposta)	R\$ 24.345,01	95	
17.2.2 Outros Recursos	R\$ 17.938,43	70	
17.2.3 Outros procedimentos	R\$ 12.044,37	47	
17.3 Ação Rescisória – proposição ou defesa	R\$ 15.375,80	60	20%
17.4 Mandado de Injunção	R\$ 17.938,43	70	
17.5 Mandado de Segurança	R\$ 17.938,43	70	
17.6 Atuação perante Tribunal de Contas	R\$ 24.345,01	95	
17.7 Atuação perante Conselho Profissional	R\$ 15.375,80	60	
17.8 Atuação perante Conselho Administrativo	R\$ 17.938,43	70	
17.9 Sustentação Oral			
17.9.1 Tribunais Estaduais, Regionais e Conselhos Estaduais	R\$ 12.813,16	50	
17.9.2 Tribunais Superiores e Conselhos Federais	R\$ 17.938,43	70	

18. ADVOCACIA DE CORRESPONDENCIA

18.1 Audiência de conciliação	R\$ 1.025,05	4	
18.2 Audiência de Instrução	R\$ 1.793,84	7	
18.3 Diligência Processual	R\$ 512,53	2	

19. ADVOCACIA JUNTO A MUNICIPIOS E CÂMARAS DE VEREADORES (Valores R\$ e URH Mensais)

19.1 Câmara Municipal			
19.1.1 Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 0,6	R\$ 10.250,53	40	
19.1.2 Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 0,8	R\$ 11.019,32	43	
19.1.3 Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 1,0	R\$ 11.788,11	46	
19.1.4 Câmara Municipal de Município com índice de FPM 1,2	R\$ 12.813,16	50	
19.1.5 Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 1,4	R\$ 13.838,22	54	
19.1.6 Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 1,6	R\$ 14.863,27	58	
19.1.7 Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 1,8	R\$ 15.888,32	62	
19.1.8 Câmara Municipal de Município com Índice de FPM 2,0	R\$ 16.913,37	66	
19.1.9 Câmara Municipal de Município com Índice de FPM superior a 2,0	R\$ 17.938,43	70	
19.2 Municípios			
19.2.1 Município com índice de FPM 0,6	R\$ 20.501,06	80	
19.2.2 Município com índice de FPM 0,8	R\$ 23.063,69	90	
19.2.3 Município com índice de FPM 1,0	R\$ 25.626,33	100	
19.2.4 Município com índice de FPM 1,2	R\$ 28.188,96	110	
19.2.5 Município com índice de FPM 1,4	R\$ 30.751,59	120	
19.2.6 Município com Índice de FPM 1,6	R\$ 33.314,22	130	
19.2.7 Município com índice de FPM 1,8	R\$ 35.876,86	140	
19.2.8 Município com Índice de FPM 2,0	R\$ 38.439,49	150	
19.2.9 Município com índice de FPM superior a 2,0	R\$ 41.002,12	160	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS



PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA

Nome Fantasia: BACELAR & LOMES ADVOCACIA

Endereço: RUA GRACILIANO DE FREITAS, 00326, - CENTRO

SERRINHA - BA - CEP: 48700-000

E-mail: iggor@bacelarelomes.adv.br - Fone: (75)3261-6540 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 10119795 - CPF/CNPJ: 12.303.633/0001-58

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 30/06/2020	Código de Verificação para Autenticação be87a33d91cb93c2b2b43e4fc2681262	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 74
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simplex Nacional Optante	Local de Prestação No Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA FRIA		CPF/CNPJ 13.606.702/0001-65		Inscrição Estadual
Endereço RUA RUY BARBOSA		Número 10	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 48700-000	Município AGUA FRIA	UF BA	Telefone	e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 5693 - 17.13 - ADVOCACIA										
Descrição do Serviço					Un.	Quant.	Valor Unitário	Alíquota	Valor Serviço	
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA CONFORME CONTRATO Nº 010/2018					UN	1,0000	13.000,00	2,79	13.000,00	
VALOR TOTAL DA NOTA		DEDUÇÕES		DESC. INCONDICIONAL		BASE DE CÁLCULO		ISS A RECOLHER		
13.000,00		0,00		0,00		13.000,00		362,70		
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL RETENÇÕES		DESCONTOS DIVERSOS		VALOR LÍQUIDO	
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS						
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	362,70		0,00		12.637,30	

OBSERVAÇÕES

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA ESTÁ COM STATUS DE RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN, SOLICITAMOS QUE SEJA CONFIRMADO O ACEITE DA NOTA OU INFORMADO O CANCELAMENTO DA MESMA NO ENDEREÇO: www.serrinha.ba.gov.br NA OPÇÃO NFS-e.

Contato:

COORDENADORIA DE TRIBUTOS: (075) 3261-8500

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.serrinha.ba.gov.br e clique no link do NFS-e

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA A NOTA FISCAL Nº 74,
EMITIDA EM 30/06/2020 NO VALOR R\$ 12.637,30

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS



PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA

Nome Fantasia: BACELAR & LOMES ADVOCACIA

Endereço: RUA GRACILIANO DE FREITAS, 00326, - CENTRO

SERRINHA - BA - CEP: 48700-000

E-mail: iggor@bacelarelomes.adv.br - Fone: (75)3261-6540 - Celular: (75)9871-4071 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 10119795 - CPF/CNPJ: 12.303.633/0001-58

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 31/07/2020	Código de Verificação para Autenticação cb1fbab8ede72026ac043251d674c9c8	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 75
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Nacional Optante	Local de Prestação No Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA FRIA		CPF/CNPJ 13.606.702/0001-65		Inscrição Estadual	
Endereço RUA RUY BARBOSA		Número 10	Complemento		Bairro CENTRO
CEP 48170-000	Município AGUA FRIA	UF BA	Telefone /	e-mail	

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 5693 - 17.13 - ADVOCACIA									
Descrição do Serviço					Un.	Quant.	Valor Unitário	Alíquota	Valor Serviço
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA CONFORME CONTRATO Nº 010/2018					UN	1,0000	13.000,00	5,00	13.000,00
VALOR TOTAL DA NOTA		DEDUÇÕES		DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO			ISS A RECOLHER	
13.000,00		0,00		0,00	13.000,00			650,00	
RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL RETENÇÕES		DESCONTOS DIVERSOS		VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS					
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	650,00		0,00		12.350,00

OBSERVAÇÕES

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA ESTÁ COM STATUS DE RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN, SOLICITAMOS QUE SEJA CONFIRMADO O ACEITE DA NOTA OU INFORMADO O CANCELAMENTO DA MESMA NO ENDEREÇO: www.serrinha.ba.gov.br NA OPÇÃO NFS-e.

Contato:

COORDENADORIA DE TRIBUTOS: (75) 3261-8500

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.serrinha.ba.gov.br e clique no link do NFS-e

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA A NOTA FISCAL Nº 75,
EMITIDA EM 31/07/2020 NO VALOR R\$ 12.350,00
DATA DO RECEBIMENTO:.....
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS



PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA

Nome Fantasia: BACELAR & LOMES ADVOCACIA

Endereço: RUA GRACILIANO DE FREITAS, 00326, - CENTRO

SERRINHA. - BA - CEP: 48700-000

E-mail: iggor@bacelarelomes.adv.br - Fone: (75)3261-6540 - Celular: (75)9871-4071 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 10119795 - CPF/CNPJ: 12.303.633/0001-58

060119

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 31/08/2020	Código de Verificação para Autenticação 54092322c3f6c3ea56b2c2edcc27ce3e	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 76
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simple Nacional Optante	Local de Prestação No Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA FRIA		CPF/CNPJ 13.606.702/0001-65	Inscrição Estadual	
Endereço RUA RUY BARBOSA	Número 10	Complemento	Bairro CENTRO	
CEP 48170-000	Município AGUA FRIA	UF BA	Telefone /	e-mail

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 5693 - 17.13 - ADVOCACIA					
Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor Unitário	Alíquota	Valor Serviço
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA CONFORME CONTRATO Nº 010/2018	UN	1,0000	13.000,00	2,79	13.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	362,70

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL RETENÇÕES	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	362,70	0,00	12.637,30

OBSERVAÇÕES

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA ESTÁ COM STATUS DE RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN, SOLICITAMOS QUE SEJA CONFIRMADO O ACEITE DA NOTA OU INFORMADO O CANCELAMENTO DA MESMA NO ENDEREÇO: www.serrinha.ba.gov.br NA OPÇÃO NFS-e.

Contato:

COORDENADORIA DE TRIBUTOS: (075) 3261-8500

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.serrinha.ba.gov.br e clique no link do NFS-e

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA A NOTA FISCAL Nº 76,
EMITIDA EM 31/08/2020 NO VALOR R\$ 12.637,30

DATA DO RECEBIMENTO:.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS



PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA

Nome Fantasia: BACELAR & LOMES ADVOCACIA

Endereço: RUA GRACILIANO DE FREITAS, 00326, - CENTRO

SERRINHA. - BA - CEP: 48700-000

E-mail: iggor@bacelarelomes.adv.br - Fone: (75)3261-6540 - Celular: (75)9871-4071 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 10119795 - CPF/CNPJ: 12.303.633/0001-58

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 30/09/2020	Código de Verificação para Autenticação 1d5cc9a3bef6b79566b059c6aef33189	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 77
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simples Nacional Optante	Local de Prestação No Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA FRIA	CPF/CNPJ 13.606.702/0001-65	Inscrição Estadual	
Endereço RUA RUY BARBOSA	Número 10	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 48170-000	Município AGUA FRIA	UF BA	Telefone /
		e-mail	

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 5693.17.13 - ADVOCACIA

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor Unitário	Alíquota	Valor Serviço
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA CONFORME CONTRATO Nº 010/2018	UN	1,0000	13.000,00	2,79	13.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	362,70

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS					TOTAL RETENÇÕES	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS	362,70	0,00	12.637,30
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

OBSERVAÇÕES

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA ESTÁ COM STATUS DE RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN, SOLICITAMOS QUE SEJA CONFIRMADO O ACEITE DA NOTA OU INFORMADO O CANCELAMENTO DA MESMA NO ENDEREÇO: www.serrinha.ba.gov.br NA OPÇÃO NFS-e.

Contato:

COORDENADORIA DE TRIBUTOS: (075) 3261-8500

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN E REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.serrinha.ba.gov.br e clique no link do NFS-e

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA A NOTA FISCAL Nº 77, EMITIDA EM 30/09/2020 NO VALOR R\$ 12.637,30

DATA DO RECEBIMENTO:.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS



PRESTADOR DE SERVIÇO

Razão Social: BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA

Nome Fantasia: BACELAR & LOMES ADVOCACIA

Endereço: RUA GRACILIANO DE FREITAS, 00326, - CENTRO

SERRINHA. - BA - CEP: 48700-000

E-mail: iggor@bacelarelomes.adv.br - Fone: (75)3261-6540 - Celular: (75)9871-4071 - Site:

Inscrição Estadual: - Inscrição Municipal: 10119795 - CPF/CNPJ: 12.303.633/0001-58

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 31/10/2020	Código de Verificação para Autenticação e633f0bb3f51b2bc2e4546d961175183	Regime Tributário Tributação Normal	Número RPS	Nº da Nota Fiscal 78
Tipo de Recolhimento Retido na Fonte	Simple Nacional Optante	Local de Prestação No Município		

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA FRIA		CPF/CNPJ 13.606.702/0001-65		Inscrição Estadual
Endereço RUA RUY BARBOSA		Número 10	Complemento	Bairro CENTRO
CEP 3170-000	Município AGUA FRIA	UF BA	Telefone /	e-mail

INTERMEDIÁRIO

Razão Social: Não informado

CPF/CNPJ/INSCRIÇÃO: Não informado

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

(Valores em R\$)

Serviço Principal: 5693 - 17.13 - ADVOCACIA

Descrição do Serviço	Un.	Quant.	Valor Unitário	Alíquota	Valor Serviço
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E CONSULTORIA JURÍDICA CONFORME CONTRATO Nº 010/2018	UN	1,0000	13.000,00	2,79	13.000,00

VALOR TOTAL DA NOTA	DEDUÇÕES	DESC. INCONDICIONAL	BASE DE CÁLCULO	ISS A RECOLHER
13.000,00	0,00	0,00	13.000,00	362,70

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS

					TOTAL RETENÇÕES	DESCONTOS DIVERSOS	VALOR LÍQUIDO
INSS	IR	CSLL	COFINS	PIS			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	362,70	0,00	12.637,30

OBSERVAÇÕES

OUTRAS INFORMAÇÕES

ESTA NOTA ESTÁ COM STATUS DE RETENÇÃO NA FONTE DO ISSQN, SOLICITAMOS QUE SEJA CONFIRMADO O ACEITE DA NOTA OU INFORMADO O CANCELAMENTO DA MESMA NO ENDEREÇO: www.serrinha.ba.gov.br NA OPÇÃO NFS-e.

Contato:

COORDENADORIA DE TRIBUTOS: (075) 3261-8500

ESTE DOCUMENTO FOI EMITIDO POR EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL, DEVENDO NESTA CONDIÇÃO O PRESTADOR INFORMAR A ALÍQUOTA ENTRE 2 A 5%, CONFORME TABELA DE ENQUADRAMENTO DE ACORDO COM O SEU FATURAMENTO. O RECOLHIMENTO DO ISSQN É REALIZADO VIA DAS EMITIDO PELA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site www.serrinha.ba.gov.br e clique no link do NFS-e

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: BACELAR & LOMES ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICA A NOTA FISCAL Nº 78, EMITIDA EM 31/10/2020 NO VALOR R\$ 12.637,30

DATA DO RECEBIMENTO:...../...../.....

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Nº. 045/2025

Órgão de Origem: Secretaria de Administração e Finanças
Processo Administrativo nº 056/2025.

000122

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL E NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAL E FISCAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATADA: SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 26.289.577/0001-59

JUSTIFICATIVA DA CONTRAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento a determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e verificando os termos do requerido pelo órgão solicitante, conclui pela adoção de inexigibilidade para a contratação em epígrafe.

Com efeito, considerando que a contratação de Consultoria e Assessoria Técnica especializada em Direito Público Municipal e na área de recursos humanos, gestão de pessoal e fiscal para atender a Secretaria Municipais de Administração e Finanças, se coaduna com a classe de objetos contratáveis pela Administração eivados de técnica e confiança, sendo que o objeto de assessoria e consultoria é de grande relevância para a administração, com base no Termo de Referência em anexo, tendo em vista a notória especialização demonstrada pelo corpo técnico da empresa, assim como toda documentação jurídica, de qualificação técnica e econômica e fiscal apresentada, opino pela contratação da consultoria especializada que se requer, deva se dar por meio de inexigibilidade, com base na permissibilidade constante no Art. 74, inciso III alíneas "c", da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Haja vista, o prescrito no art. 72 inciso III, da Lei nº. 14.133/2021, encaminho o processo para exame da Assessoria Jurídica.

Teofilândia - BA 09 de Janeiro de 2025.


Isleno Moura Silva
Agente de Contratação Direta



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA nº _____/2025**

000123

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA - BAHIA E A EMPRESA
XXXX

O MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, 84 - Centro, TEOFILÂNDIA inscrita no CNPJ nº 13.845.8466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador da C.I. Nº. 09501023-85 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00, residente e domiciliado na cidade de Teofilândia/ Ba doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXX**, sediada a Rua xxxx, Nº xxxx - XXXXX - Ba, CEP xxxx, inscrita no CNPJ nº XXXXX, neste ato representado por sua sócia a Srª XXXXXX, portador do CPF nº XXXX doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 056/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da empresa **SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, conforme segue:

- 1.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de direito público municipal, em suas demandas de natureza consultiva assim como naquelas de natureza contenciosa administrava através da secretaria municipal de Administração e Finanças., englobando ainda:

§1º — Do Detalhamento da Prestação de Serviços:

- a) Prestação de serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, especificamente na área de Recursos Humanos - RH, gestão de pessoal e fiscal, dando suporte à Secretaria de Administração e Finanças através da elaboração de pareceres, minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;
- b) Apoio jurídico nos processos administrativos disciplinares através da elaboração de pareceres jurídicos e/ou orientações verbais, de acordo com as exigências legais;
- c) Apoio jurídico nos processos administrativos de cobrança de débitos fiscais ou não fiscais, através da elaboração de pareceres jurídicos e/ou orientações verbais, de acordo com as exigências legais;
- d) Esclarecimento sobre a legislação aplicada à administração pública municipal, com assessoria e consultoria legislativa, por meio da elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e na análise dos atos no decorrer do processo legislativo, quando provocada, especificamente na área de Recursos Humanos - RH, gestão de pessoal e fiscal;
- e) Auxílio técnico (peças jurídicas) para a Secretaria solicitante;
- f) Assessoria jurídica perante aos órgãos de controle externo, especificamente na área de Recursos Humanos - RH e gestão de pessoal e fiscal;
- g) Defesas em denúncias e termos de ocorrência na esfera do Tribunal de Contas do Municípios da Bahia, especificamente na área de Recursos Humanos - RH, gestão de pessoal e fiscal;

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000124

- h) Pareceres em processos que envolvem o Município de Teofilândia propondo novas medidas judiciais e administrativas, defesas, recursos, resposta de recurso, petições, representação em audiências e eventuais sustentações orais perante os Tribunais locais ou superiores (Justiça Estadual e Justiça Federal, incluindo o STJ e STF), excluía a atuação junto à Justiça do Trabalho;
- i) Assessoria consultiva junto as demandas indicadas pela Secretaria de Administração e Finanças;

§2º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. A prestação de serviço será realizada de forma parcelada, conforme determinações da Contratada;
- 2.2. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

- 3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ xxxxx** a serem pagos em parcelas mensais de **R\$ xxxx** conforme proposta de preço.
- 3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a proposta apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.
- 3.3. No valor ajustado estão incluídos todas as despesas citadas na proposta, tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.
- 3.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Programa de Trabalho: 2009
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 500.001
Valor: R\$ xxxx

3.5 - Este contrato se regerá pelas normas do direito público notadamente da Lei Federal nº 14.133/2021, suplementadas pela Lei do direito privado e através do **Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 045/2025**, realizado pelo **CONTRATANTE**, com base no art. 74, inciso III, alíneas "c".

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O Município de TEOFILÂNDIA - BA promoverá o crédito da quantia ajustada por meio de cheque nominal ou ordem bancária, sem juros e atualizações monetárias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões atualizadas.
- 4.1. O Município de TEOFILÂNDIA -BA promoverá os créditos das quantias ajustadas por meio de transferência bancária ou ordem bancária, no prazo de 30 dias corridos a contar das datas de apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.
- 4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000125

4.3. Poderá o Município de TEOFILÂNDIA - BA deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.4. Caso o Município TEOFILÂNDIA -BA não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual - 6% (seis por cento)

4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços, proceder a entrega do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

5.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

5.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 62, da Lei 14.133/2021, inclusive no que diz respeito à garantia de execução do contrato.

5.8. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do Contrato, representante legal devidamente contratado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

5.9. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.

5.10. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000126

empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.

5.10.1 Na hipótese do item 5.9, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

5.11 Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA.

5.12 As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.13 Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

5.14 Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

5.15 Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;

5.16 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;

5.17 Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

5.18 A Contratada deve possuir capacidade técnica para a prestação de serviços, assegurando a devida formalidade e legalidade;

5.19 A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, na execução do contrato e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.

5.20 Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal de Administração e finanças

5.21 Comparecer à sede da CONTRATANTE, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato;

5.22 Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;

5.23 Será responsável pelos encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas pertinentes aos serviços aqui ajustados.

5.24 Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA quando em serviço no Município ou fora dele.

Parágrafo único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato.

6.2. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente conforme estabelecido no art. 92, XVI, ambos da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que diz respeito à garantia de execução do contrato.

6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

6.4 Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;

6.5 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;

6.6 Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

060127

6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.

6.8 Formular consultas, em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade no atendimento;

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato os servidores xxxx, matrícula nº xx e xxxx, matrícula nº xxxx (secretaria de xxxx) respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

7.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO

8.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.

8.2. Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados pelo IPCA, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.

8.3. A Contratada deve apresentar as justificativas, para prorrogação do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I. advertência;

II. multa(s)

a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

9.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

9.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA-BA, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.3.1. Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

9.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

9.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nos casos indicados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, motivado de maneira formal em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

11.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

11.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de TEOFILÂNDIA -BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Teofilândia-Ba, xxxxxx de 2025,

HIGO MOURA MEDIEROS

Prefeitura Municipal de Teofilândia – Contratante

XXXX

XXXX - Contratado

Testemunhas:

Nome: _____

CFP nº _____

Nome: _____

CFP nº _____

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARECER JURIDICO

000129

Referente a processo administrativo nº. 045/2025

De: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Para: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA E AUTORIDADE COMPETENTE

Data: 10/01/2025.

Em atenção à solicitação feita pelo Agente de Contratação Direta, quanto a análise de legalidade do Processo Administrativo nº 056/2025 que originou o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 045/2025, junta-se Parecer Jurídico, o qual contempla a análise da legalidade e conveniência da contratação.



Alberto Carvalho Silva
ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO
OAB/BA nº 20591

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PARECER JURÍDICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

000130

Contratação direta de empresa de
Consultoria e Assessoria Jurídica
Especializada na área de Direito
Público Municipal.

Trata-se o presente da análise do processo de inexigibilidade de licitação, por este Município, Contratação direta de empresa de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada na área de Direito Público Municipal para atender as necessidades da Secretaria de Administração e Finanças.

A área requisitante, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, indica a contratação do serviço por ser especializado na área ante a notoriedade, haja vista, realizar serviços nesta seara, dentre outras.

Em atenção à solicitação constante do memorando esta assessoria passa a analisar a legalidade da eventual contratação conforme, art 53 da Lei 14.133 de 2021.

É o relatório.

DAS RAZÕES DO PARECER

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece a obrigatoriedade das contratações de obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serem precedidas de licitação. No entanto, o referido dispositivo submete a legislação infraconstitucional à tarefa de excepcionar a regra geral.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em lei. Sendo assim, o legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos, também disciplinou o instituto jurídico da inexigibilidade de

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

licitação, permitindo que a Administração Pública realizasse contratações diretas nas hipóteses excepcionais legalmente estabelecidas, assim como já era previsto na Lei nº 8.666/93.

A Lei 14.133 de 2021 trouxe algumas novidades, inclusive no que diz respeito aos requisitos necessários para a contratação por inexigibilidade de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual.

Vejamos o que dispões o artigo que trata da inexigibilidade de licitação:

Artigo 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita

000131



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

060132

inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Da leitura do referido artigo, percebe-se que o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição mencionada no caput, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área.

Por outro lado, o § 3º do mesmo dispositivo, esclarece como a Administração pode comprovar essa notoriedade.

Para os processos de contratação direta, por inexigibilidade de licitação lançados sob o rito da Lei nº 14.133/2021, o Gestor deve iniciar a análise da questão identificando exatamente qual a necessidade da Administração e qual o meio mais adequado e eficiente de atender tal pretensão.

Em suma, é imprescindível que a Administração Pública apresente os motivos, após análise da sua realidade fática, e concluir, baseando-se em critérios objetivos, técnicos e facilmente demonstráveis, que aqueles específicos serviços contratados mediante licitação ou diretamente, via inexigibilidade, atenderão essencialmente ao interesse público, que é feito através do Estudo Técnico Preliminar.

Por outro lado, se a administração possuir meios de estabelecer critérios objetivos a viabilizar a competitividade entre os interessados, de acordo com os parâmetros legais, em face das características da demanda, entende-se, a princípio, que a contratação deve ser precedida de processo licitatório, que é a regra prevista na CF.

Outrossim, se para atender à necessidade da Administração, todavia, ficar devidamente justificado e/ou motivado que a execução do objeto deverá se dar por intermédio de um profissional ou empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, será o caso de realizar a contratação direta.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

060133

Nesse caso, a Administração não possui de meios de eleger parâmetros objetivos a ensejar um processo competitivo para a escolha do contratado.

Pela leitura da Lei, entendemos que são as características técnicas do executor, tais como desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que justificam as razões da escolha do notório especialista em detrimento de outros profissionais disponíveis no mercado, inviabilizando, desta forma, a realização de uma competição entre os interessados.

Em outras palavras, primeiro deverá ser definida a demanda, cuja finalidade precípua é o atendimento do interesse público, para depois ser escolhido o profissional mais adequado para sua plena satisfação, oportunidade em que será demonstrada, se for o caso, a imprescindibilidade da atuação de profissional com notória especialização para sua plena satisfação, apto a justificar a contratação mediante inexigibilidade.

Ademais, é relevante ficar demonstrado também a pertinência temática entre a notória especialização do profissional ou da empresa com o objeto a ser contratado, uma vez que não se atenderia ao interesse público motivador da avença, se o exame da casuística revelar que o contratado não reúne os requisitos imprescindíveis para assegurar o atendimento eficiente da demanda.

Com efeito, a demonstração do êxito no desempenho anterior do serviço, cujo objeto pretende se contratar, aliado ao fato de que a prestação de serviços foi efetivada junto a outras entidades públicas, subordinadas a regime jurídico de contratação semelhante ao do Consulente, satisfaz, ao sentir do presente estudo, o interesse da Administração Pública em comprovar a notória especialização.

O escritório possui diversos certificados e atestados de qualificação técnica, comprovação de vasta experiência.

Não podemos deixar de registrar que a contratação nos moldes insculpidos no inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.333/21, possui natureza personalíssima, com postura restritiva com relação a possibilidade de subcontratação ou atuação de terceiros no contrato firmado e deve observar os critérios inaugurais lançados no art. 72,

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

dêste Diploma Legal, que elenca os seguintes documentos para instruir o "processo de contratação direta":

060134

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art.23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000135

Outro ponto a ser enfrentado na presente análise é se há no caso concreto inviabilidade de competição a justificar a contratação direta.

Em princípio, é evidente que os serviços de consultoria por mais especializados que sejam, possuem mais de um profissional ou pessoa jurídica capacitados para realizá-los, o que possibilitaria, em tese a competição entre os diversos interessados.

A rigor, tem-se como indubitável que esse serviço não pode ser desenvolvido sem a presença de atributos, tais como, larga experiência, criatividade e vasto conhecimento intelectual, enfim, singularidades impossíveis de serem auferidas objetivamente via certame licitatório, e por isso mesmo inviabilizadores de qualquer competição.

Prosseguindo-se, sobreleva obter-se acerca do requisito da notoriedade do profissional que se quer contratar, também exigido nesse caso de inexigibilidade.

No caso ora em análise, vê-se que a contratação pretendida não pode ser realizada a partir de um certame licitatório, e que o escritório escolhido demonstra através dos atestados de capacidade técnica anexos aos autos, estar apto a desenvolver a assessoria, denotando amplo conhecimento e larga experiência, donde resta evidenciada a sua notoriedade.

Assim, tendo em vista a demonstração do cumprimento do que exige a Lei, além do que a experiência anterior do pretenso contratado, opinamos pelo acolhimento da sugestão de Inexigibilidade.

É O PARECER, S.M.J.

Teofilândia-BA, 10 de janeiro de 2025.

Alberto Carvalho Silva

OAB BA 20.591

teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

060136

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 045/2025**

Referente ao processo administrativo nº. 056/2025

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no Art. 72 inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021 e tendo em vista o conteúdo do citado processo de contratação direta, o qual foi submetido a exame e aprovação da ASSESSORIA JURIDICA, que emitiu parecer favorável, **AUTORIZO** a contratação da empresa para a prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada na área de **DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL EM RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE PESSOAL E FISCAL** para atender as necessidades da secretaria Municipal de Administração e Finanças descrita no Processo de Inexigibilidade nº 045/2025, com a empresa **SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 27.459.952/00021-24 no valor global de R\$ 109.200,00, tendo como fundamento o art. 74 inciso III alíneas "c" da Lei nº. 14.133/2021.

Teofilândia, 13 de Janeiro de 2025.


Higo Moura Medeiros
Prefeito Municipal de Teofilândia

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

REQUERIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Referente a processo administrativo nº. 0056/2025

Referente ao processo Inexigibilidade nº. 045/2025

060137

A Empresa:

SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 26.289.577/0001-59

Serrinha - Bahia

Teofilândia – BA, 13 de Janeiro de 2025.

Em atenção ao pedido das secretarias requisitantes visando a contratação direta com a vossa empresa, solicito a apresentação dos seguintes documentos descritos nos artigos 62 a 68 da lei 14.133/2021 para formalização do contrato:

- I- Prova de Regularidade Fiscal (art 68 incisos: I – II – III – IV e Art 91 § 4º, da Lei 14.133/2021) consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas

Com a devida apresentação, junte-se ao processo, e formalize o contrato.


Islenon Moura Silva
Agente de Contratação Direta

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

06/11/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA nº 049/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA - BAHIA E A EMPRESA **SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**

O MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça José Luiz Ramos, 84 - Centro, TEOFILÂNDIA inscrita no CNPJ nº 13.845.8466/0001-30, neste ato representado do Exmo. Prefeito Municipal Sr. Higo Moura Medeiros, portador da C.I. Nº. 09501023-85 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 005.390.835-00, residente e domiciliado na cidade de Teofilândia/ Ba doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.289.577/0001-59, estabelecida à Rua Pedro Tiago, nº 540, Centro - Serrinha - Bahia - CEP 48.700.000, representado pelo seu sócio advogado o Sr. **Igor Bacelar Andrade Pedreira**, brasileiro, Advogado, inscrito na OAB/BA nº 26401 e CPF009.690.235.37 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 056/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados por parte da empresa **SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, conforme segue:

- 1.1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de direito público municipal, em suas demandas de natureza consultiva assim como naquelas de natureza contenciosa administrava através da secretaria municipal de Administração e Finanças., englobando ainda:

§1º — Do Detalhamento da Prestação de Serviços:

- a) Prestação de serviço de advocacia, em nível de consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, especificamente na área de Recursos Humanos – RH, gestão de pessoal e fiscal, dando suporte à Secretaria de Administração e Finanças através da elaboração de pareceres, minutas de peças administrativas e judiciais, quando demandado;
- b) Apoio jurídico nos processos administrativos disciplinares através da elaboração de pareceres jurídicos e/ou orientações verbais, de acordo com as exigências legais;
- c) Apoio jurídico nos processos administrativos de cobrança de débitos fiscais ou não fiscais, através da elaboração de pareceres jurídicos e/ou orientações verbais, de acordo com às exigências legais;
- d) Esclarecimento sobre a legislação aplicada à administração pública municipal, com assessoria e consultoria legislativa, por meio da elaboração de minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e na análise dos atos no decorrer do processo legislativo, quando provocada, especificamente na área de Recursos Humanos – RH, gestão de pessoal e fiscal;
- e) Auxílio técnico (peças jurídicas) para a Secretaria solicitante;

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000139

- f) Assessoria jurídica perante aos órgãos de controle externo, especificamente na área de Recursos Humanos – RH e gestão de pessoal e fiscal;
- g) Defesas em denúncias e termos de ocorrência na esfera do Tribunal de Contas do Municípios da Bahia, especificamente na área de Recursos Humanos – RH, gestão de pessoal e fiscal;
- h) Pareceres em processos que envolvem o Município de Teofilândia propondo novas medidas judiciais e administrativas, defesas, recursos, resposta de recurso, petições, representação em audiências e eventuais sustentações orais perante os Tribunais locais ou superiores (Justiça Estadual e Justiça Federal, incluindo o STJ e STF), excluída a atuação junto à Justiça do Trabalho;
- i) Assessoria consultiva junto as demandas indicadas pela Secretaria de Administração e Finanças;
- j) Acompanhamento de contencioso administrativo e civil do município na área de recurso humanos e fiscal;
- k) Acompanhamento das demandas administrativas do Município perante às concessionárias COELBA e EMBASA, como também junto à operadora de telefonia Oi.

§2º. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. A prestação de serviço será realizada de forma parcelada, conforme determinações da Contratada;
- 2.2. O presente Instrumento vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E VINCULAÇÃO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

- 3.1. O valor deste Contrato, na forma apresentada na proposta da CONTRATADA, e devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais)** a serem pagos em parcelas mensais de **R\$ 9.100,00** conforme proposta de preço.
- 3.2. Os quantitativos e preços ajustados para o contrato compreendem a proposta apresentada pela CONTRATADA, que para todos os efeitos passa a integrar este contrato.
- 3.3. No valor ajustado estão incluídos todas as despesas citadas na proposta, tributos, inclusive contribuições fiscais, e ainda outros de qualquer natureza necessários à execução deste contrato.
- 3.4. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Programa de Trabalho: 2009
Elemento de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 500.001
Valor: R\$ 109.200,00

- 3.5 - Este contrato se regerá pelas normas do direito público notadamente da Lei Federal nº 14.133/2021, suplementadas pela Lei do direito privado e através do **Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 045/2025**, realizado pela **CONTRATANTE**, com base no art. 74, inciso III, alíneas “c”.

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

060140

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Município de TEOFILÂNDIA - BA promoverá o crédito da quantia ajustada por meio de cheque nominal ou ordem bancária, sem juros e atualizações monetárias, mediante apresentação de Nota Fiscal e Certidões atualizadas.

4.1. O Município de TEOFILÂNDIA -BA promoverá os créditos das quantias ajustadas por meio de transferência bancária ou ordem bancária, no prazo de 30 dias corridos a contar das datas de apresentação de Nota Fiscal e Certidões Negativas atualizadas, a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

4.2. Na hipótese de existência de erros na Nota Fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

4.3. Poderá o Município de TEOFILÂNDIA - BA deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

4.4. Caso o Município TEOFILÂNDIA -BA não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto no inciso V do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)

4.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos produtos de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços, proceder a entrega do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

5.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

5.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.

5.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

060141

- 5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- 5.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 62, da Lei 14.133/2021, inclusive no que diz respeito à garantia de execução do contrato.
- 5.8. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura do Contrato, representante legal devidamente contratado, para desempenhar junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.
- 5.9. A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade.
- 5.10. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu proposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seu preposto.
- 5.10.1. Na hipótese do item 5.9, a CONTRATANTE poderá reter pagamentos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- 5.11. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços decorrentes dos erros constatados, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.12. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.13. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- 5.14. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- 5.15. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- 5.16. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- 5.17. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 5.18. A Contratada deve possuir capacidade técnica para a prestação de serviços, assegurando a devida formalidade e legalidade;
- 5.19. A contratada responderá por danos, dolosa ou culposa causada à contratante a seus servidores ou a terceiros, na execução do contrato e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- 5.20. Quando da assinatura deste instrumento a **CONTRATADA** deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal de Administração e finanças
- 5.21. Comparecer à sede da **CONTRATANTE**, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente contrato;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- 5.22 Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
5.23 Será responsável pelos encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas pertinentes aos serviços aqui ajustados.
5.24 Arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da **CONTRATADA** quando em serviço no Município ou fora dele.

Parágrafo único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

060142

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato.
6.2. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente conforme estabelecido no art. 92, XVI, ambos da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que diz respeito à garantia de execução do contrato.
6.3 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
6.4 Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do exigido neste contrato;
6.5 Comunicar à CONTRATADA as ocorrências para que sejam adotadas medidas corretivas;
6.6 Indicar o grupo de trabalho responsável pela execução do contrato;
6.7 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seus prepostos.
6.8 Formular consultas, em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade no atendimento;

Parágrafo Único - Ficam indicados como gestor e fiscal deste contrato os servidores Edecare Oliveira Silva, matrícula nº 9194190 e Reidner Batista dos Santos, matrícula nº 9194008 respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO E DIREITOS

- 7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.
7.2. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a CONTRATANTE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DO PREÇO

- 8.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de doze meses da data de apresentação da proposta de preços ou do orçamento, exceto quando tratar-se de situações previstas na Lei.
8.2 Os reajustes, quando devidos, deverão ser calculados, pelo IPCA, decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, e deverá retratar a variação efetiva do custo de produção da empresa contratada.
8.3 A Contratada deve apresentar as justificativas, para prorrogação do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

9.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a ampla defesa e contraditório, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I. advertência;

II. multa(s)

a) de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega, previstos neste Edital, limitado a 15 (quinze) dias de atraso;

b) de 2% (dois por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as seguintes consequências:

9.2.1. Será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e;

9.2.2. De 20 % (vinte por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações.

9.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à Prefeitura Municipal de TEOFILÂNDIA-BA, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

9.3.1 Os valores correspondentes à multa estabelecidas na forma acima poderão ser descontadas dos saldos eventualmente existentes a favor da Contratada ou da garantia da execução do contrato, sem prejuízo da cobrança de valores remanescentes.

9.4. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço prestado, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos I, III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades.

9.5. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nos casos indicados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, motivado de maneira formal em regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

11.2. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

11.3. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de TEOFILÂNDIA -BA para solucionar eventuais litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Teofilândia-Ba, 13 de Janeiro de 2025.

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA

CNPJ: 13.845.466/0001-30



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

HIGO MOURA MEDIEROS

Prefeitura Municipal de Teofilândia - Contratante

060144

Igor Bacelar Andrade Pedreira

SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS,
Sr. Igor Bacelar Andrade Pedreira - Contratado

Testemunhas:

Nome: Emilly Lima
CFP nº 06960493501

Nome: Serulina Araújo
CFP nº 05791966580

www.teofilandia.ba.gov.br

Praça José Luiz Ramos, nº 84 - Centro - CEP: 48.770-000 - Teofilândia - BA.

CNPJ: 13.845.466/0001-30



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 26.289.577/0001-59

000145

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

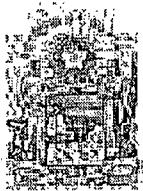
Emitida às 10:26:19 do dia 09/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/07/2025.

Código de controle da certidão: **5E52.3A66.583E.54B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Contorno



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250191962

000146

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	26.289.577/0001-59

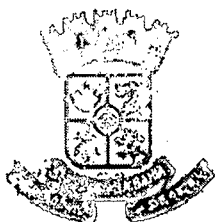
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE SERRINHA - BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DIRETORIA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO

RUA MACARIO FERREIRA, Nº 517 - CENTRO

BAIRRO: CENTRO - CEP: 48700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03 - TEL: (75) 3261-8500

CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL

Nº 222 / 2025

060127

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ: 26.289.577/0001-59

Endereço: Avenida DR. LAURO MOTA Nº245 - GINASIO - Serrinha-BA CEP: 48700-000

Certifico para os devidos fins e efeitos legais que revendo os arquivos da secretaria municipal da fazenda através da Diretoria de arrecadação e Tributos, vem informar que não constam débitos vencidos, até a presente data de, TRIBUTOS MUNICIPAIS, em nome do contribuinte supra citado.

A certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal, cobrar em qualquer tempo, os débitos que venham a serem apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Serrinha, na Internet, no endereço <http://www.serrinha.ba.gov.br/>

OBSERVAÇÕES

null

Assinado em 09/01/2025, por Portal de Serviços

Validade: 180 dias

MUNICÍPIO DE SERRINHA - Bahia, Quinta-feira, 9 de Janeiro de 2025

Chave de validação: b46132b5

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.289.577/0001-59
Razão Social: SABINO LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R PEDRO TIAGO 540 / CENTRO / BIRITINGA / BA / 48780-000

000148

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2024 a 26/01/2025

Certificação Número: 2024122804474351788318

Informação obtida em 09/01/2025 10:41:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

060149

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.289.577/0001-59

Certidão nº: 1626926/2025

Expedição: 09/01/2025, às 10:39:24

Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.289.577/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



000150

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00671903E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 09/01/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SABINO LIMA, BACELAR & LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 6.289.577/0001-59
Endereço: Avenida Lauro Mota, 245

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Razão Social:
CNPJ nº:
Endereço:

Salvador/BA, quinta-feira, 9 de janeiro de 2025



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025 E CONTRATO

000151

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de direito público municipal, em suas demandas de natureza consultiva assim como naquelas de natureza contenciosa administrava através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na forma estabelecida no Termo de Referência e de acordo com a proposta de preço.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 74, inciso III alíneas "c" da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo: 056/2025

Nº da Inexigibilidade: 0045/2025INX

Data da Autorização da Autoridade Competente: 13/01/2025

Crédito da Despesa:

Nº do Contrato: 049/2025

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Atividade: 2.009

Elemento da Despesa: 33.90.39

Fonte: 500

Valor global do Contrato - R\$ 109.200,00

Data de Assinatura do contrato: 13/01/2025

Vigência do Contrato: de 12 meses

Empresa: SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sediada a Av. Dr Lauro Mota, nº 245 – Ginasio - Serrinha - Ba, CEP 48.700.000, inscrita no CNPJ nº 26.289.577/0001-59

Assina Pela Contratante: Higo Moura Medeiros – Prefeito

Assina pela Contratada: Sr Iggor Bacelar Andrade Pedreira - advogado



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

000152

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025 E CONTRATO

Espécie : Prestação de Serviços

Resumo do Objeto : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria especializada na área de direito público municipal, em suas demandas de natureza consultiva assim como naquelas de natureza contenciosa administrava através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na forma estabelecida no Termo de Referência e de acordo com a proposta de preço.

Modalidade : Inexigibilidade conforme estabelecido no Artigo, 74, inciso III alíneas "c" da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo: 056/2025

Nº da Inexigibilidade: 0045/2025INX

Data da Autorização da Autoridade Competente: 13/01/2025

Crédito da Despesa:

Nº do Contrato: 049/2025

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Atividade: 2.009

Elemento da Despesa: 33.90.39

Fonte: 500

Valor global do Contrato - R\$ 109.200,00

Data de Assinatura do contrato: 13/01/2025

Vigência do Contrato: de 12 meses

Empresa: SABINO LIMA, BACELAR E LOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, sediada a Av. Dr Lauro Mota, nº 245 – Ginásio - Serrinha - Ba, CEP 48.700.000, inscrita no CNPJ nº 26.289.577/0001-59

Assina Pela Contratante: Higo Moura Médeiros – Prefeito

Assina pela Contratada: Sr Iggor Bacelar Andrade Pedreira - advogado

www.teofilandia.ba.gov.br
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA.
CNPJ: 13.845.466/0001-30